

INTRODUÇÃO

A Corregedoria da Justiça tem, entre suas atribuições, os deveres de orientação e de fiscalização geral e permanente das atividades das delegações notariais e de registro.

A função orientativa revela-se extremamente importante, mormente em razão de a **delegação da função notarial e/ou de registro compreender ato administrativo complexo**, constituído pela outorga (a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça), pela **investidura** (de competência do Corregedor-Geral da Justiça), e pelo efetivo **exercício** (a ser formalizado perante o Juiz Diretor do Fórum da respectiva Comarca), demandando uma série de providências por diferentes atores.

Essa foi a razão para a elaboração de um Manual de vacâncias, de preenchimento, de designação de interino e de transmissão do acervo de serviço notarial e/ou de registro, por meio da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2017, como forma de esclarecer e de orientar os Juízes Diretores de Fórum e os Corregedores do Foro Extrajudicial, e, ainda, os agentes delegados (titulares e interinos), quanto aos procedimentos a serem observados.

A par disso, a aplicação do manual revelou a necessidade de algumas adequações e inclusões, razão pela qual foi retificado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2018

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Desembargador Mario Helton Jorge

Corregedor da Justiça

APRESENTAÇÃO

O presente **Manual** tem por objetivo, entre outros, o de indicar os procedimentos correlatos à vacância, à designação de interino responsável, ao exercício da interinidade e à transmissão do acervo das serventias notariais e/ou de registro.

Cabe destacar que há **transmissão do acervo** de serviço notarial e/ou de registro nas hipóteses (i) de vacância da serventia, e (ii) de substituição do responsável interino, pela revogação da designação.

I. DOS ATOS NORMATIVOS CORRESPONDENTES

Lei de Registros Públicos – LRP (Lei Federal nº 6.015/1973).

Lei dos Notários e Registradores – LNR (Lei Federal nº 8.935/1994).

Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – CODJ/PR (Lei Estadual nº 14.277/2003).

Resoluções nº 80 e 81 do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Normas - CN e Código de Normas do Foro Extrajudicial, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná – CNFE (disponíveis em: <https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas>) (disponíveis em: <https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial> e <https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-extrajudicial>).

Normas expedidas pela Corregedoria-Geral e pela Corregedoria da Justiça (disponíveis em: <https://www.tjpr.jus.br/demais-atos>).

~~Instruções Normativas Conjuntas (IN) nº 07/2010 e 03/2014 — Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, e, ainda, Instrução Normativa (IN) nº 04/2013 — Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam sobre os~~

~~interinos designados (disponíveis em: <https://www.tjpr.jus.br/demais-atos>).~~¹

Regulamento do Concurso de Provas e Títulos para Outorga das Delegações Notariais e de Registro no Estado do Paraná (disponível em: https://www.tjpr.jus.br/regulamentos/-/asset_publisher/2cHy/content/regulamento-do-concurso-de-provas-e-titulos-para-outorga-das-delegacoes-notariais-e-registras-no-estado-do-parana-provimento-e-remocao/13302?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fregulamentos%3Fp_id%3D101_INSTANCE_2cHy%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1

II. DA COMPETÊNCIA

A **vacância** de serventia notarial e/ou de registro é declarada por ato formal do Presidente do Tribunal de Justiça (decreto judiciário), e relacionada semestralmente pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos meses de janeiro e julho, por meio da Lista Geral de Vacâncias do Foro Extrajudicial.

A **outorga** da delegação notarial e/ou de registro dá-se por ato do Presidente do Tribunal de Justiça (decreto judiciário), após regular aprovação em concurso público de provas e títulos (provimento ou remoção), nos termos do art. 120, §3º, do CODJ/PR, e do art. 40 do Regulamento do Concurso.

¹ Instruções Normativas Conjuntas (IN) nº 07/2010 e 03/2014 – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, e, ainda, Instrução Normativa (IN) nº 04/2013 – Corregedoria-Geral da Justiça, foram revogadas pela Instrução Normativa (IN) 13/2018 - Conjunta - GP/CGJ - Reveiculação por Incorreção (disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4571336>)

A **investidura** ocorre perante o Corregedor-Geral ou o Corregedor da Justiça, em data previamente divulgada pelos meios regulamentares de comunicação ou que eventualmente forem indicados nos respectivos Editais de Concurso, fixada a critério da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 41 do Regulamento do Concurso.

A **entrada em exercício** dá-se perante o Juiz Diretor do Fórum da Comarca, em data fixada a critério da Direção do Fórum local, nos termos do art. 42 do Regulamento do Concurso.

Daí porque a delegação das funções notariais e de registro pressupõe a prática de **ato administrativo complexo**, constituído pela **outorga** (a cargo do Presidente do Tribunal de Manual de vacância, de preenchimento, de designação de interino e de transmissão do acervo de serviço notarial e/ou de registro 6 Justiça), pela **investidura** (de competência do Corregedor-Geral da Justiça), e pelo efetivo **exercício** (a ser formalizado perante o Juiz Diretor do Fórum da respectiva Comarca).